



Judicial environment and poor families: risk or protection for relationships?

Simone de Biazzzi, Ávila Batista Silveira, & Maria Angela Mattar Yunes
Instituto de Ciências Humanas e da Informação, Universidade Federal do Rio Grande/FURG, Brasil E-mails: simonebiazzzi@vetorial.net; mamyunes@yahoo.com.br

Abstract

The quality of family relations has an expressive role over the human existence and may constitute a context for processes of development and learning of competencies. It also contributes to the improvement of social structures. The bioecological approach of human development puts forward the importance of those and other interactions. This study aims to investigate the relational processes and mechanisms operating in the judiciary environment that attend poor families involved in judicial conflicts. The objectives are: to analyze the form of interactions established in the reception of families and to investigate factors which may decrease or increase familiar conflicts, turning into risk or protection conditions. The ecological engagement method was employed. Data collection instruments were: field book with in loco observations and interviews with district attorneys, judges, public defenders, social workers and members of the families in judicial conflict. Data interpretation followed procedures of textual analysis. Results indicate a belief system which involves the professionals and influences the quality of the connections between them and the families. On the other hand, the studied families denoted a distorted perception of the judicial system, which is not recognized as a locus of Estate power offered to the population to preserve its interests. The absence of understanding among the people who are involved in the process must be emphasized, since the distance between the population and the professionals is detected by a specific language employed by the judicial system. Another finding was the frequency of few and short meetings between both sides, professionals and families. These results point towards a disconnection between the professionals representing the judicial system in cases of family conflicts and the general population which may cause difficulties in the solution of the processes that should be under the protection established by the Federal Constitution as a duty of the Brazilian Estate.

Key-words: family relations, poor families, judicial environment

Estudiosos de vários campos de conhecimento apontam a família como um dos mais importantes contextos de desenvolvimento humano. Este fato reitera a importância de estudos que focalizem os mais variados aspectos desta histórica e humana instituição relacional. O presente texto é um recorte de um estudo que teve como principal objetivo compreender como são processados os conflitos familiares no âmbito dos contextos dos ambientes e espaços judiciais. Dentre os vários aspectos que compõe o referido trabalho, a visão dos profissionais do ambiente judiciário sobre as famílias atendidas - em especial sobre as famílias pobres, foram focos deste estudo. Alguns elementos de destaque foram a influência que as crenças dos profissionais exercem

sobre a condução das lides processuais. Assim, partindo de uma análise da família enquanto contexto de desenvolvimento humano e passando pela concepção jurídica da família, o artigo adentra os objetos de pesquisa propriamente ditos, tais quais apresentar os dados obtidos sobre as concepções de família para os operadores jurídicos e as influências destas visões na condução dos conflitos judicializados em casos de famílias pobres que fazem uso de um serviço gratuito.

A Família como Contexto de Desenvolvimento Humano em Situação de Pobreza

Não há sociedade, ao longo da história que tenha vivido à margem de alguma forma de instituição

familiar ou de alguma forma de institucionalização das relações entre seus membros. No entanto, há autores que remarcam que “a família não é algo biológico, algo natural ou dado, mas produto de diferentes formas históricas de organização entre os humanos que aos poucos foram sendo institucionalizadas na forma de organizações familiares”. (Narvaz, 2005, p. 25). Outros pensadores (Áries, 1981) trazem a idéia de que a família da atualidade é uma invenção moderna, que deixou de ser apenas uma instituição de direito privado para a transmissão do nome e dos bens, para assumir uma função moral e espiritual, “passando a formar os corpos e as almas”. (p. 277)

Vale dizer que o conceito de família é polissêmico. No sentido mais restrito, refere-se ao núcleo familiar básico. No mais amplo, ao grupo de indivíduos vinculados entre si por laços consangüíneos, consensuais ou jurídicos e constituem complexas redes de parentesco atualizadas de forma episódica por meio de intercâmbios, cooperação e solidariedade. Os limites variam de acordo com cultura, região e classe social. (Salles, 1999; 2002, Tuirán, 2002)

Carvalho (2003) afirma que:

A família é apontada como elemento-chave não apenas para a "sobrevivência" dos indivíduos, mas também para a proteção e a socialização de seus componentes, transmissão do capital cultural, do capital econômico e da propriedade do grupo, bem como das relações de gênero e de solidariedade entre gerações. Representando a forma tradicional de viver e uma instância mediadora entre indivíduo e sociedade, a família operaria como espaço de produção e transmissão de pautas e práticas culturais e como organização responsável pela existência cotidiana de seus integrantes, produzindo, reunindo e distribuindo recursos para a satisfação de suas necessidades básicas. (p. 109)

A família é, portanto, um contexto de desenvolvimento humano, no qual se processam interações significativas entre pessoas (Bronfenbrenner, 1996; Rodrigo & Palacios, 1998). Assim, estimular o desenvolvimento saudável das relações familiares significa promover o desenvolvimento positivo dos seres humanos integrantes dessas famílias, bem como relevar sua tarefa socializadora. Segundo Gomes (1992), “ela faz a primeira inserção da criança no mundo social objetivo, à medida que promove a aprendizagem de

elementos culturais mínimos: linguagem, hábitos, usos, costumes, papéis, valores, padrões de comportamento e de atitudes, etc.” (p. 96)

Rodrigo e Palacios (1998) apontam que a família é um cenário de construção de pessoas adultas, de auto-estima e bem-estar psicológico. É um lugar onde se aprende a enfrentar desafios e assumir responsabilidades e compromissos. Representa, outrossim, para os autores mencionados, não apenas um contexto de desenvolvimento e realização pessoal dos adultos, mas é cenário de encontro intergeracional. Além de formar uma rede de apoio social para os filhos, a família tem a função de assegurar a sobrevivência dos mesmos, seu crescimento, socialização e proporcionar um clima de afeto que possibilite estímulos para os seus relacionamentos com o ambiente físico e social. A função educacional da família se destaca. A educação é um espaço de descobertas e de invenção de novos gestos, de novas ações. Para Valadares (1999), “A família foi um lugar inicial de educação e, seja qual for a família, de forma melhor ou pior, ela acolhe e sustenta, ensina continuidades e cortes próprios da vitalidade” (p.26).

Os aspectos aqui abordados têm especial importância quando se fala das famílias pobres, pois muitas crenças a respeito da pobreza se alimentam da raiz da patologia social, que ameaçam os projetos de vida e de ascensão social das classes médias. De acordo com Mello (1995), a família pobre é quase sempre declarada incompetente. A autora reitera: “Seus membros adultos são desqualificados culturalmente. Suas funções essenciais de socialização são responsáveis pela geração de ‘personalidades deformadas’, ou seja, inaceitáveis, capazes de cometer as mais bárbaras atrocidades” (p. 52). Assim, a representação da família, embora compreensível para o senso comum, não é e nem poderia ser idêntica. É preciso saber de qual família estamos falando, em que contexto ela está inserida, situá-la no tempo e identificar os processos pelos quais passou ou está passando, e isso vale também quando falamos de famílias pobres.

O avanço no enfrentamento da questão da pobreza mostra que as pessoas não deixam de trabalhar por vontade própria: o sistema produtivo é que é incapaz de absorver a população (Valadares, 1991). Tais considerações precisam ser feitas e refeitas, pensadas e repensadas, sob pena de não somente culpar as famílias por sua condição de pobreza, mas, sobretudo de não se fornecer a elas, a estrutura social adequada ao seu desenvolvimento. Isso nos conduz a dar especial atenção aos estudos sobre a importância da

situação familiar dos pobres e o seu desenvolvimento psicossocial. Segundo Rosemberg (1994), o cuidado no estudo com famílias pobres deve ser acurado no sentido de que, ao orientar o discurso a respeito das mesmas, não se redunda em processos de estigmatização. De acordo com a autora, a ênfase reducionista de grande parte das ações previstas para famílias pobres gira em torno de dois eixos principais:

1. *O subdesenvolvimento é homogeneamente idêntico através dos continentes e dentro de um mesmo continente. A América Latina é homogênea e seus pobres são iguais.*
2. *Nesse contexto de pobreza, as famílias pobres praticam excessos que colocam em risco sua prole. Nas famílias pobres, as mulheres são vistas, antes de tudo, como reprodutoras descontroladas, que causam a perpetuação da pobreza e colocam em risco a ecologia global. (p. 29)*

Estas crenças são reforçadas diariamente, seja através das políticas que excluem, ao invés de incluir, seja através da maneira como os problemas sociais são enfrentados, principalmente, pela mídia, que tem o poder de fazer crer naquilo que faz ver e ouvir. Rosemberg (1994) completa seu raciocínio manifestando sua preocupação de que o imaginário que informa tais imagens da pobreza de famílias pobres seja estigmatizante e reforce os processos de exclusão social, através de políticas públicas excludentes. O adjetivo estigmatizante pode ser melhor compreendido a partir do conceito de estigma (Goffman, 1988), e é definido como uma atribuição social de desvio, incorporada numa identidade deteriorada atribuída a uma pessoa numa relação que implica desvalorização. O estigma é empregado para produzir e reproduzir relações e desigualdades sociais legitimadas por saberes técnicos. As crenças, assim, transformam diferenças em desigualdades: de classe, de gênero, de idade, de raça ou etnia, de sexualidade ou orientação sexual. O estigma tem sido empregado para dar legitimidade ao status dominante dentro de estruturas de desigualdade social existentes.

Alguns autores (Carvalho & Guará, 1994; Draibe, 1994) quando se reportam à pauperização de enorme contingente da população brasileira, recomendam que a reforma das políticas e dos programas sociais coloquem a família como eixo e prioridade das ações governamentais nesse campo, propondo, para além do combate a pobreza e exclusão social, a implementação de programas de geração ou complementação de emprego e renda e de uma rede de serviços comunitários. Em sociedades como o

Brasil, onde não se dispõe de um sistema de políticas sociais mais efetivo e abrangente, as condições de subsistência das famílias são determinadas por seu nível de rendimentos (Carvalho, 2003). Por isso mesmo, as mudanças e os fenômenos assinalados vêm tendo claros e fortes impactos sobre a organização e as condições de vida das famílias brasileiras, e afetam negativamente sua capacidade de atender às necessidades básicas de seus membros e propiciar-lhes efetiva proteção social.

Estudos recentes (Salles, 2002; Oliveira & Ariza, 2002; Goldani, 2002; Montali, 2000) têm ressaltado como essas questões afetam também os padrões de organização do grupo familiar. Nas classes populares, o homem ainda é considerado e valorizado como chefe e provedor da família, ao passo que as mulheres tendem a perceber o casamento como apoio moral e econômico e, muitas vezes, a oportunidade de deixar de trabalhar, para dedicar-se aos afazeres domésticos e à criação dos filhos. À medida que o desemprego e os baixos níveis de remuneração inviabilizam essa divisão sexual de responsabilidades, o projeto feminino de melhorar de vida pelo casamento é frustrado, enquanto o homem, impossibilitado de cumprir o seu papel, sente-se fracassado, enveredando muitas vezes pelo alcoolismo ou abandonando a família.

Atingida pelas mudanças assinaladas e por processos sobre os quais não tem controle, a família vem perdendo gradativamente sua capacidade de funcionar como amortecedor da crise e como mecanismo de proteção de seus componentes. A ruptura das possibilidades objetivas de manter o padrão de família culturalmente estabelecido e dominante pode implicar no aumento dos conflitos e parece estar contribuindo para o aumento das separações e das famílias monoparentais, chefiadas sobretudo por mulheres (Garcia & Yunes, 2006). Diversos estudos têm analisado como, na história brasileira, os desafios de combate ao pauperismo e de regulação e controle das desigualdades e das injustiças nunca foram priorizados e efetivamente enfrentados. (Carvalho, 2001; Mello, 1995; Sarti, 1996; Szymanski, 2004). Some-se a tudo isto o fato de que os profissionais sociais que trabalham com essas famílias nos programas de intervenção, principalmente governamentais, têm a sua prática coordenada por crenças nada otimistas em relação ao público alvo.

Com efeito, investigações realizadas junto a diferentes categorias de trabalhadores sociais brasileiros (Yunes, Miranda & Cuello, 2004) revelaram que suas práticas profissionais com

famílias de baixa renda são pautadas por teorias implícitas pessimistas explicadas como “deseestrutura”, “acomodação”, “carência”, “violência” e “drogadição”. Foi constatado que tais elementos sublinham apenas as impossibilidades dos grupos pobres e têm considerável impacto no atendimento e nas interações profissionais-famílias. Os resultados “indicaram posturas “paralisadas” ou ações assistencialistas que não promovem autonomia e desenvolvimento humano”. (Yunes, 2001). Tais concepções são importantes para serem observadas e debatidas incansavelmente, vez que, se absorvidas sem crítica ou reação, servem de fundamento, justificativas ou argumentos para a perpetuação de “políticas especiais para a pobreza”. Importante ressaltar, no entanto, que tais políticas, longe de servirem como proteção às famílias, apresentam-se como políticas sociais preventivas e de emergência, em detrimento às políticas sociais para todos como reconhecimento da cidadania. Para a disposição de políticas sérias de proteção à família, é preciso ressignificá-la a partir de novas atitudes em relação a ela, superando condutas que, para Carvalho e Guará (1994) são “pautadas na visão de família como incapaz, incompetente, desestruturada ou culpada” (p. 48).

A Família e o Direito

A evolução legislativa no Brasil apresenta uma mudança bastante significativa nos últimos anos. Com efeito, para o código civil de 1916 que regulava a família do início do século passado, a mesma era constituída unicamente pelo matrimônio: impedia a dissolução, fazia distinções entre seus membros e trazia qualificações discriminatórias às pessoas unidas sem casamento e aos filhos dessas relações. As referências feitas aos vínculos extramatrimoniais e aos filhos ilegítimos eram basicamente punitivas e tinham por finalidade a exclusão de direitos. Corroborando o conceito, na constituição de 1946, família era “constituída pelo casamento de vínculo indissolúvel e terá direito à proteção do estado”, dispositivo que foi repetido na Constituição Federal de 1967. Até o advento da Constituição de 1988, a família somente seria juridicamente reconhecida através do casamento civil. Naquela época, validar qualquer outro tipo de união diversa do casamento civil era tarefa bastante árdua.

Sucessivas alterações legislativas buscavam adequar a lei às situações fáticas que passaram a aparecer com maior frequência, regulando, dessa forma os direitos dos cônjuges, eliminando a idéia da família como instituição sacralizada. Hoje, o conceito constitucional de família é bem mais amplo e acabou

por definir, que “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”, acrescentando que “para efeito de proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento”.

No entanto, a abertura necessária para a análise do contexto familiar é pouca ou nenhuma no âmbito legal já que, em grande parte, a doutrina jurídica contempla com a expressão “desorganização familiar” a causa da atual “crise profunda” (Cahaly, 2000) pela qual passa a instituição. Embora para alguns juristas, essa “crise” seja mais aparente do que real, é bem verdade que, assim mesmo, continuam utilizando o termo para designar o que pode perfeitamente ser entendido como polimorfismo familiar. A doutrina jurídica é firme em apontar que houve uma mutação de conceitos básicos, e, por conseguinte,

o enfraquecimento gradativo da disciplina familiar e a descon sideração paulatina do significado do vínculo matrimonial, pelo relaxamento dos costumes, pelas liberdades e concessões de toda ordem como justificativa do descarte de preconceitos tradicionais. (Cahaly, 2000, p. 19)

O modelo de família idealizado no imaginário social da contemporaneidade, que é o da “família nuclear burguesa com conotação normativa” (Szymanski, 1995, p.26), é visto como a situação ideal dentro da conceituação jurídica, sendo considerada “desorganizada” a família que foge ao padrão de composição mãe, pai e filhos. Segundo Mello (1995),

O caráter marcante desse modelo é o seu isolamento e a ausência de conflitos quer internos, quer externos. O sistema de relações que representa não deve nada ao mundo exterior ou ao ambiente doméstico. Trabalho, escola, parentes e amigos, toda a extensa rede de relações que compõe a vida cotidiana não passa de pano de fundo para o que se desenrola no interior da família. O mundo desta família gira em torno de si mesmo. (p. 56)

Importante ressaltar que tal é a crença que vigora ainda nas varas judiciais especializadas em direito de família, onde as partes são recebidas sempre com reserva, já que “não conseguiram” evitar o conflito ou não optaram por resolvê-los dentro do “âmbito familiar”. Nesse sentido, as famílias, principalmente as pobres, já são recebidas sob a égide da “incompetência”. Rosemberg (1994) afirma que os pesquisadores e técnicos, ao absorverem e reproduzirem, sem crítica, concepções

estigmatizantes sobre as famílias pobres, acabam por oferecer argumentos e justificativas para as políticas especiais para a pobreza. Nesse diapasão, o enfoque jurídico, lato sensu, não considera que cada família “circula num modo particular de emocionar-se, criando uma cultura familiar própria, com seus códigos, com uma sintaxe própria para comunicar-se e interpretar comunicações, com suas regras, ritos e jogos” (Szymanski, 1995, p. 25). Ao contrário, exige uma adequação universalizada aos ditames do modelo monogâmico nuclear, burguês e patriarcal.

No entanto, esse “modelo ideal de família” não corresponde às possibilidades reais das famílias que vivem na pobreza, não somente do ponto de vista econômico-financeiro, mas sobretudo, na pobreza de diversos fatores sociais e políticos. De um modo geral, as famílias não estão “desorganizadas”, mas organizadas segundo necessidades que lhes são peculiares. Os processos que visam normatizar as famílias segundo o que é considerado o normal, o adequado, estigmatizam, violentam aquelas que fogem ao padrão.

A Família na Visão do Profissional do Direito: Implicações Diversas

Objetivando discutir estas entre outras tantas questões, foi realizado um trabalho de pesquisa e uma das preocupações era saber como o ambiente judiciário recepcionava as famílias pobres cujos conflitos estavam sendo processados. O trabalho foi realizado utilizando-se como instrumento a inserção ecológica (Ceconello & Koller, 2004), tendo sido realizada a coleta de dados através de diário de campo, onde foram anotadas as observações feitas nos vários locais que compõem o ambiente judiciário – varas de família, salas de audiências, balcões de atendimento, defensoria pública e assistência judiciária da Universidade Federal do Rio Grande. Foram também realizadas entrevistas semi-estruturadas com os operadores do direito, ora identificados pelas letras “k”, “x”, “y” e “z” e os integrantes de uma família cujo conflito encontrava-se judicializado. A análise dos dados seguiu a análise textual discursiva (Moraes, 1999).

Inicialmente, foi importante compreender o que os integrantes do ambiente Judiciário entendiam como família. Interessante observar que, embora os conceitos definidores de família fossem bastante abertos, abrindo espaço para as mais modernas concepções, baseados nas relações afetivas, os comportamentos e as atuações práticas conduziram para conclusão diversa. Apenas um dos discursos apontava a família como organização, regras,

estrutura:

pra mim eu sempre entendi esta questão de família, né, homem e mulher se juntando, enfim, com interesse de prole. Aquela história das pessoas se relacionarem sem nenhum tipo de regramento, sempre deu uma confusão muito grande no momento de se estatuirem direitos, por isso houve uma necessidade de formação de família, com prole, descendência, ascendência e sucessão e direitos, que vieram... (x)

Os demais apontaram a família como ambiente de afeto, convívio, cuidado:

Neste contexto social, assim... é meio complicado definir família... É a gente com quem a gente conta. Família eu acho que é aquela que te oferece recursos afetivos, que promove o bem-estar de seus membros, que tem um papel decisivo na educação formal, informal, é o local onde se desenvolve a solidariedade, onde estamos transmitindo valores, eu acho que o que mais importa são os laços de solidariedade e afetividade. (k)

Nesse contexto, os discursos sobre a família, na ótica dos profissionais atuantes na Justiça Familiar, estão afinados com os tempos atuais, com a família contemporânea e com os mais novos posicionamentos sobre o direito “das famílias” (Dias, 2005). Em sua recente obra, Dias (2005) declara que:

A entidade familiar, apesar do que muitos dizem, não se mostra em decadência. Ao contrário é o resultado das transformações sociais. Houve a repersonalização das relações familiares na busca do atendimento aos interesses mais valiosos das pessoas humanas: afeto, solidariedade, lealdade, confiança, respeito e amor. (p. 32)

Por seu turno, Ost (2005) alega que:

É preciso render-se à evidência: de instituição garantindo a transmissão de patrimônios e garantindo a ordem simbólica dos lugares, a família transformou-se atualmente em uma ‘rede de relações afetivas e de solidariedades’, da qual o desafio é a construção de identidades pessoais nas trocas intersubjetivas. (p. 362)

No entanto, embora atuando na condução do conflito judicializado, os profissionais ainda expressam a idéia de que os conflitos familiares devem permanecer intramuros, não devendo ser discutidos perante outras pessoas: “Aquilo que, pra nós, que pra

mim, por exemplo eu acho que seria, ninguém tem que ficar sabendo, ninguém tem que ficar discutindo, não”. (y)

O discurso deixa bastante claro que a imagem de família desse profissional é a da tradicional família nuclear burguesa, cujos problemas devem ser resolvidos no recesso do lar, longe dos olhares estranhos. E que tais problemas não devem ultrapassar os limites da casa para chegar ao conhecimento alheio, ou seja, os problemas devem ser escondidos, no afã de demonstrar a harmonia familiar que interessa à sociedade. Tal visão de família passou a coexistir em nossa sociedade, a partir do século XVII, a partir de quando começam a aumentar as preocupações dos familiares e a expectativa social com relação à educação e cuidado das crianças (Aries, 1981; Biasoli- Alves & Sigolo, 1992; Macedo, 1994). Áries (1981) afirma que a família moderna se reorganiza em torno da criança e ergue entre ela mesma e a sociedade o muro da vida privada, devido a uma “necessidade de intimidade”. As famílias passam a representar pequenas sociedades, distribuídas por classes. A família burguesa “retirou-se da vasta sociedade polimorfa para se organizar a parte, num meio homogêneo, entre suas famílias fechadas, em habitações previstas para a intimidade, em bairros novos, protegidos contra toda contaminação popular” (p. 279)

Ocorre que tal convicção, longe de demonstrar uma forma de manter a privacidade dos integrantes do grupo familiar, pode representar fator de risco para o desenvolvimento humano desse “núcleo” concebido como fechado. Sob a égide da privatização absoluta das relações e da manutenção do isolamento dos integrantes naquele núcleo, podem ser cometidos abusos entre os familiares, como os incontáveis casos de violência doméstica. As crenças dos profissionais que lidam com a proteção da família se operam de maneira efetiva na forma como conduzem a intervenção. Abusos podem ser desconsiderados por convicções do tipo: “filho tem que ficar com a mãe” ou “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”.

Ao estabelecer o foco na estrutura e não na qualidade das inter-relações familiares, distancia-se do problema e aceitam-se implicitamente os valores, as regras, crenças e padrões emocionais do modelo nuclear, e se lida com a família idealizada e não com a que está posta na vivência diária. Os componentes da família “vívida” (Szymanski, 1998) passam a idealizar suas relações no modelo nuclear, aceitando a pecha de “incompletas” e “desestruturadas”, o que gera sentimentos de incompetência entre os

membros.

Toda essa estrutura de crenças conduz ao caminho inverso do que deveria ser percorrido. Os conflitos de interesses têm efeito para que ocorra a intervenção do Estado, no sentido de coibir abusos e gerar a efetiva proteção estatal, principalmente no que diz respeito à família. É um dos importantes fatores para a organização de uma sociedade equilibrada. Pensar nos interesses emocionais somente como algo isolado e próprio de cada indivíduo, fechado em seu casulo, ou em seu pequeno grupamento familiar isolado da sociedade representa um retrocesso, ainda mais quando se trata de famílias em situação de vulnerabilidade socioambiental. Ademais, importante ressaltar que o Estado, ao intervir nas relações de direito privado, o faz sempre com vistas à proteção não somente do indivíduo, mas fundamentalmente para atender aos interesses da coletividade. Por isso, as normas de direito de família, embora estejam inscritas no âmbito de direito privado, são entendidas como normas de interesse e ordem pública, “assim entendidas as regras que tutelam o interesse geral, atendendo mais o interesse da coletividade do que do indivíduo”. (Dias, 2005, p.32)

Cumprir frisar que as crenças e a postura dos profissionais que fazem parte da rede de apoio social apresentam-se como contextos ecológicos de influência das famílias (Bronfenbrenner, 1996). Estando ligados diretamente às políticas públicas de atendimento às populações em situação de risco, tais profissionais podem atuar como agentes mantenedores das desigualdades existentes ou como agentes potencializadores de mudança e de transformação da realidade das famílias atendidas.

Não bastassem estas convicções, a pobreza foi um fator apontado como um dos principais problemas na condução dos conflitos. Os profissionais se manifestaram da seguinte maneira:

...não sei se é porque aqui também a gente trabalha com pessoas de baixa renda, eu acho que os problemas surgem muito em função disto... Eu fico com esta visão porque eu estou acostumada a atender estas pessoas, um público em que um dos principais problemas é a falta de dinheiro. (y)

Este discurso mostra que as convicções dos profissionais são bastante preocupantes e seguem um modelo de discurso que aponta a pobreza como a raiz de grande parte dos problemas familiares. É como se entre as camadas de maior poder aquisitivo não houvesse conflitos nas famílias, ou ocorressem em escala menor. No entanto, a grande distinção

existente entre essas populações e as populações pobres é que a última costuma ser atendida pela rede pública, pelos serviços postos a sua disposição, independente de sua simpatia ou confiança na capacidade do profissional que não pode escolher, enquanto que as outras têm atendimento na esfera privada, por profissionais contratados segundo sua escolha e conveniência.

E não é outro o entendimento dos profissionais, que, a despeito de culpabilizarem a situação financeira pelos conflitos, entendem que não há para as famílias em questão outra saída: “É diferente atuar com famílias de baixa renda, pois elas chegam ainda muito mais vulnerabilizadas”. (k)

Nesse sentido, a vulnerabilidade social atinge até mesmo a capacidade da busca pela rede de serviços. Feijó e Assis (2004), ao falarem do contexto da exclusão social, ressaltam os efeitos da segregação, que “priva o indivíduo de obter escolaridade, que é o instrumento para maiores chances de um emprego com melhor remuneração, assim como de ter acesso a informações que o habilitem a exercer a sua cidadania de forma plena”. Aduzem as autoras mencionadas (2004) que a exclusão social é fator de classificação dos indivíduos como “seres inferiores e diferentes, impedindo que usufruam plenamente dos bens de consumo, da escola, de serviços de saúde, alijando-os do convívio sadio e produtivo na comunidade”. E, nesse sentido, os profissionais parecem não perceber que são esses aspectos macrossistêmicos que impõem à população pobre a vulnerabilidade da qual são vítimas:

É muito fácil, tu tá desempregado e aí tu não tem o que fazer - e o que se diz ainda o chefe de família, não é, então tá desempregado e então bebe, passa o dia bebendo, porque não tem emprego, porque não tem como trazer dinheiro para casa, e chega em casa e bate, enfim...Também não sei se foi isto que aumentou de lá pra cá e por isso eu tenho esta sensação de que esses conflitos pioraram ou que se tornaram mais intensos. (y)

Não se pode prescindir do entendimento de que os conflitos familiares estão ligados a toda uma rede que implica envolvimento dentro dos microssistemas, mas que são fundamentalmente influenciados por todos os outros sistemas nos quais os indivíduos estão inseridos, inclusive aqueles mais distantes (Bronfenbrenner, 1979/1996). Nesse sentido, existe o entendimento dos profissionais, ao menos no que diz respeito ao fato de que as dificuldades financeiras

contribuem para a vulnerabilidade social: “Essas dificuldades todas assim, porque nós fazemos parte de um mundo essencialmente capitalista, onde realmente o Deus é o dinheiro, sem dinheiro não se consegue praticamente nada”. (x)

As famílias, por sua vez, se ressentem do fato de que suas relações restam extremamente prejudicadas após o ajuizamento de uma ação. Com efeito, foi voz corrente o afastamento dos cônjuges entre si e dos pais com relação aos filhos. As falas do pai entrevistado demonstram que o andamento do processo cria uma barreira que impede a convivência, principalmente com os filhos:

Agora eu nem vejo mais eles, muito difícil, mas criou uma barreira...Eu queria poder ir lá ou eles virem até aqui, eu queria poder cobrar dos meus filhos o estudo, o comportamento, dar um foco neles, sabe, com a concordância da mãe deles.

Foi observado que existe o bloqueio do diálogo ocasionado pelo andamento de um processo. Com efeito, o desgastado discurso “só falo com você na presença do meu advogado” parece não ser parte somente das falas de novelas. As pessoas efetivamente bloqueiam o diálogo tão logo se estabeleça a relação “processual”, que passa a vigir com uma força incrivelmente opressora. As iniciativas de acertos consensuais parecem encontrar terreno tão somente no ambiente Judiciário para dar “validade” aos diálogos. A chancela judicial toma uma proporção que vem demonstrar, mais uma vez, que a Justiça é vista pela população pobre como a própria lei, que não deve ser desobedecida em hipótese alguma e que, portanto, todo o diálogo deve obedecer ao rito do processo. A prática comum, todavia, era a “comunicação” somente ser estabelecida, se é que se pode falar em comunicação dentro da sala de audiências, principalmente entre as partes.

Para obter maiores informações sobre as ações, era mantido contato com as pessoas a respeito do motivo de sua presença no foro, e, na grande maioria dos diálogos estabelecidos, a fala mais comum era justamente esta: “Depois que a gente acionou a justiça, não conversamos mais”. (fala com variáveis, mas com o mesmo sentido). Também com relação aos filhos, não era diferente: “Eu não vejo meus filhos há muito tempo, desde que a ação começou”.

Pode-se creditar boa parte destas dificuldades como consequência das interações entre as famílias e os operadores do direito. A falha existente na comunicação entre as partes e seus advogados, entre

as partes e os juízes, promotores era evidente. Em geral, as pretensões não restavam bastante claras aos profissionais, bem como as determinações, aconselhamentos, pareceres não eram sequer entendidos pelas partes. A reação mais comum observada durante a inserção ecológica era o ar de estranhamento das partes ao saírem das salas de audiências. Era corriqueiro ouvir das partes as frases: “Não entendi o que aconteceu lá dentro” ou “O que eu faço agora? Ficou ou não decidida a questão?”

Considerações finais

Diante dos resultados apontados pode-se perceber, em primeiro lugar, que as questões relativas às concepções sobre família na ótica dos profissionais ainda se ressentem de uma abordagem mais contemporânea que contemple a diversidade de configurações familiares no mundo atual tanto pelos trabalhadores do judiciário como pela população atendida. As famílias são identificadas de forma “naturalizada” e numa perspectiva tradicional nuclear burguesa. A naturalização das relações familiares, que devem estar adequadas ao “modelo” a ser seguido, conduz a discursos normativos que acabam por influenciar não somente a maneira de se conduzir os processos por parte dos profissionais, mas, sobretudo, a aceitação da população atendida. Estes fatores parecem representar interferências importantes na condução dos litígios. Uma vez que os conflitos não são elaborados de forma saudável por todos os atores envolvidos, poderão representar fatores a se somarem na sensação de incompetência das famílias e contribuir para a manutenção das teorias que permeiam o imaginário social de desestruturação como causa de aumento dos conflitos familiares. Tratando-se de famílias pobres, as “teorias” referidas assumem um caráter ainda mais marcante, ao instante em que a pobreza é percebida por algumas categorias de agentes sociais como uma das grandes causadoras dos conflitos familiares (Yunes, 2001).

Por outro lado, as dificuldades de interação entre as partes conflitantes se devem, em alguma medida, nas barreiras de comunicação existentes entre as mesmas e os operadores do direito, seja pelas teorias implícitas acerca dos modelos idealizados de família, seja pelas dificuldades de comunicação entre as partes e os profissionais. Tais questões representam verdadeiros fatores de risco na condução dos conflitos, principalmente se levarmos em conta a importância das intervenções estatais na promoção da saúde e bem estar familiar.

Referências

- Ariés, P. (1981). História social da criança e da família. Trad. Dora Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC.
- Benincá, C. R. S. & Gomes, W.B. (1998). Relatos de mães sobre transformações familiares em três gerações. In: Estudos de Psicologia, 3(2), 177-205.
- Biasoli-Alves, Z.M.M. & Sigolo, S. R. R. L.(1992). Análise e categorização dos estudos sobre práticas de educação de crianças na família. Didática, 28, 103-114.
- Bronfenbrenner, U. (1979/1996). A Ecologia do desenvolvimento Humano: Experimentos Naturais e Planejados – Porto Alegre: Artes Médicas.
- Cahali, Y.S.(2000). Divórcio e separação. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.
- Carvalho, I.M.M. (2001). Brasil: reestruturação produtiva e condições sociais. Caderno CRH, Salvador: Edufba, 35, 123-149.
- Carvalho, M.C.B & Guará, I.M.F.R. (1994). A Família: Um Sujeito Pouco Refletido no Movimento de Luta pelos Direitos da Criança e do Adolescente. Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano. São Paulo, IV(1).
- Cecconello, A. M. & Koller, S. H. (2004). Inserção Ecológica na Comunidade: uma proposta metodológica para o estudo de famílias em situação de risco. In: Sílvia H. Koller (org.). Ecologia do desenvolvimento humano: pesquisa e intervenção no Brasil. São Paulo: Casa do Psicólogo, pp. 267-292.
- Dias, M.B. (2005). Manual do Direito das Famílias, Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora.
- Draibe, S.M. (1994). Por um reforço de proteção à família: contribuição à reforma dos programas de assistência social no Brasil. In: S.N. Kaloustian, (org.). Família brasileira, a base de tudo. São Paulo: Cortez; Brasília: Unicef, pp.109-130.
- Garcia, N.M. & Yunes, M.A.M.(2006). Resiliência familiar: baixa renda e monoparentalidade. In: D. D. Dell’Áglio, S. H. Koller e M.A.M. Yunes (orgs.). Resiliência e Psicologia Positiva: Interfaces do Risco à Proteção, São Paulo: Casa do Psicólogo, pp.117-140.
- Goffman, E.(1988). Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: Editora Guanabara.

- Goldani, A.M. (2002). Las familias brasileñas y sus desafíos como factor de protección ao final do siglo XX. In: C. Gomes, (comp.). *Procesos sociales, población y familia: alternativas teoricas y empiricas en las investigaciones sobre la vida domestica*. Mexico: Miguel Angelo Porrua, pp.279-298.
- Gomes, J. V. (1992). *Família e Socialização*. *Psicologia, Família e Educação*, 3, 93-105.
- Feijó, M.C. & Assis, S.G. (2004). O contexto de exclusão social e de vulnerabilidade de jovens infratores e de suas famílias. In *Revista Estudos de Psicologia*, Natal, 157 -166
- Macedo, R. M.(1994). A família do ponto de vista psicológico: lugar seguro para crescer? *Cadernos de Pesquisa*. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 91, 62-68.
- Mello, S. L.(1995). *Família: perspectiva teórica e observação factual*. In: M. C. B. Carvalho (org.). *A família contemporânea em debate*. São Paulo: EDUC/ Cortez.
- Montali, L. (2000). *Família e trabalho na reestruturação produtiva: ausência de políticas de emprego e deterioração das condições de vida*. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. São Paulo, Anpocs, 15 (42), 55-75.
- Moraes, R. (1999). *Análise de conteúdo*. *Educação*, 37, 7-32.
- Narvaz, M.G. (2005). *Submissão e resistência: explodindo o discurso patriarcal da dominação feminina*. *Dissertação de Mestrado*. Curso de Pós-Graduação em Psicologia do Desenvolvimento. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.
- Oliveira, O. & Ariza, M. (2002). *Transiciones familiares y trayectorias laborales femininas en el Mexico urbano*. In: C. Gomes (comp.) *Procesos sociales, población y familia : alternativas teoricas y empiricas en las investigaciones sobre la vida domestica*. Mexico: Miguel Angelo Porrua, pp.129-146.
- Rodrigo, M. J. & Palacios, J. (1998). *Família e desarrollo humano*. Madrid: Alianza Editorial.
- Rosemberg, F. (1994). *Crianças Pobres e Família de Risco: As Armadilhas de um Discurso*. *Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano*, IV, (1)
- Salles, V. (2002). *Familias en transformación y codigos por transformar*. In: C. Gomes (comp.). *Procesos sociales, población y familia: alternativas teoricas y empiricas en las investigaciones sobre la vida domestica*. Mexico: Miguel Angelo Porrua, pp.103-125.
- Salles, V. (1999). *Quando falamos de família, de que família estamos falando?* *Caderno CRH*, Salvador, Fator, 17, jul./dez., 106-140.
- Sarti, C. A.(1996). *A Família como Espelho; Um Estudo sobre a Moral dos Pobres*, Campinas/SP: Editora Autores Associados.
- Szymanski, H. (1995). *Teoria e "teorias de famílias"*. In: M.C.B. Carvalho (org.). *A família contemporânea em debate*. São Paulo: EDUC/ Cortez, pp.23-27.
- Szymanski, H. (1998) *Significados de família*. In: Loch, G.M.; Yunes, M. A. M. (orgs.). *A família que se pensa e a família que se vive*. Rio Grande: Editora da FURG.
- Szymanski, H. (2004). *Práticas educativas familiares: a família como foco de atenção psicoeducacional*. *Revista Estudos de Psicologia*, PUC-Campinas, 21, (2), 5-16.
- Tuiran, R. (2002). *Estructura familiar y trayectorias de vida en Mexico*. In: C. Gomes (comp.). *Procesos sociales, población y familia: alternativas teoricas y empiricas en las investigaciones sobre la vida domestica*. Mexico: Miguel Angelo Porrua. pp. 25-65.
- Valadares, J.C. (1999). *Espaço-ambiente e comportamento humano*. In: L. E. Mello Filho e cols (orgs.) *Meio ambiente & Educação*. Rio de Janeiro: Griphus, 15-43.
- Valladares, L.P.(1991). *Estudos recentes sobre reabilitação no Brasil: resenha de literatura*. In: L.P. Valladares (org.) *Repensando a habitação no Brasil*. Rio de Janeiro: Zahar, pp.21-77.
- Yunes, M.A.M.(2001). *A questão triplamente controversa da resiliência em famílias de baixa renda*. Tese de Doutorado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
- Yunes, M.A.M., Miranda, A.T. & Cuello, S.E.S.(2004). *Um olhar ecológico para os riscos e as oportunidades de desenvolvimento de crianças e adolescentes institucionalizados*. In: S.H Koller (org.) *Ecologia do desenvolvimento humano: pesquisa e intervenção no Brasil*. São Paulo: Casa do Psicólogo, pp.197-218